

## **PROJETO DE LEI**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O objetivo deste projeto é garantir às crianças com transtorno global do desenvolvimento (TGD), com autismo ou com deficiências intelectuais, o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) na rede municipal de ensino de Porto Alegre.

O disposto no art. 208, inc. III da Constituição Federal de 1988, que prevê o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, e o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantem às crianças o direito do Protocolo Individualizado de Avaliação.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, bem como seu regulamentador, o Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, complementam o exposto acima.

Assim, a criação deste Projeto de Lei objetiva zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com TGD em geral, visando superar limitações ordinárias e promover adaptações razoáveis destinadas a garantir condições de desempenho educacional.

Essas pessoas com TGD, o que inclui as pessoas autistas, para terem garantida a sua inclusão, necessitam de entendimento e respeito às suas particularidades cognitivas e sensoriais. Isso envolve a criação de ambientes e atividades que respeitem as suas necessidades de rotina, comunicação, interação social e estimulação sensorial, com a utilização de recursos visuais para a organização de atividades, a adaptação do ambiente para reduzir estímulos sensoriais excessivos e a criação de estratégias de comunicação claras e objetivas.

Dessa maneira, os processos de avaliação individualizados possibilitam que esses alunos tenham um rendimento escolar muito mais produtivo, gerando assim condições para maior inclusão, permanência e participação desses alunos no ensino fundamental do nosso Município.

Certos da importância desta Proposição, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para que possamos aprová-la.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2024.

## **PROJETO DE LEI Nº 344/24**

**Institui a política do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), voltada a alunos com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), incluído o transtorno do espectro autista (TEA), matriculados no ensino fundamental das instituições de ensino público do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituída a política do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), voltada a alunos com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), incluído o transtorno do espectro autista (TEA), matriculados no ensino fundamental das instituições de ensino público do Município de Porto Alegre.

**§ 1º** O acesso ao PIA deverá ser concedido ao aluno, mediante requerimento simples, contendo:

I – a indicação da respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID) acompanhada de laudo elaborado por profissional habilitado;

II – cópia de documento de identificação (RG) com indicação da deficiência e respectivo CID; ou

III – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

**§ 2º** O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno para que sejam implementadas as ferramentas necessárias ao seu melhor aproveitamento educacional.

**§ 3º** Efetuado o registro de que trata do § 2º deste artigo, o PIA será disponibilizado ao aluno até o término do ensino fundamental, sendo vedado à instituição requerer a revalidação do registro.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, são consideradas pessoas com TGD as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com TEA.

**Art. 3º** Os alunos com TGD matriculados no ensino fundamental das instituições de ensino público do Município de Porto Alegre deverão receber as seguintes condições:

I – adequação das tarefas, avaliações e provas, podendo estas serem substituídas por trabalhos para fins de acessibilidade;

II – simplificação ou fragmentação das atividades escolares para assegurar a sua compreensão e o bom desempenho dos alunos; e

III – adaptação dos modos de avaliação para permitir que apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos ou orais.

**Parágrafo único.** Os alunos ou seus responsáveis deverão indicar as condições de que trata este artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais necessárias.

**Art. 4º** A instituição de ensino estabelecerá rotina administrativa semestral para informar aos docentes sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar determinadas condições pedagógicas, tomando todas as providências necessárias para a manutenção da adaptação constante às circunstâncias que se verificarem durante a implementação do PIA na vida estudantil do aluno.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 23/10/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0801091** e o código CRC **3FEF0546**.